

## ACORDO COLETIVO DE JORNADA 12x36

**COPA ENERGIA S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob o nº 03.237.583/0001-67, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14171, Bloco C, Crystal Tower, - Chacar Santo Antonio - So Paulo – SP, CEP: 04578-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominada EMPREGADORA e a seguir denominada **EMPRESA**.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMRCIO DE MINRIOS E DERIVADOS DE PETRLEO (INCLUSIVE PESQUISA DE MINRIOS) DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 34.056.812/0001-70, com sede na Rua Mxico, 11 -Grupo 501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP. 20031-144, neste ato representado pelo seu diretor-presidente, Ubiraci Pinho, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**.

### CLASULA 1

Diante da necessidade de recebimento de GLP oriundos de outros Estados, que existem o descarregamento sem interrupo, e ou recebimento de GLP por dutos da Petrobras, de segunda-feira a domingo, a empresa poder implementar a escala de trabalho 12X36 (doze por trinta e seis), ou seja, turnos de doze horas trabalhadas por Trinta e Seis de descanso, observando intervalos interjornada, para trabalhadores que ocupam cargo de **OPERADOR DE TANQUES/OPERADOR DE GS**.

**Pargrafo primeiro:** Nas jornadas sob regime 12X36, mesmo as cumpridas em horrio noturno, a empresa continuar a pagar o slrio estabelecido em contrato de trabalho, na forma prevista no artigo 59-A, pargrafo nico da CLT.

**Pargrafo segundo:** Dever o empregador realizar o rodzio da jornada 12X36 dos trabalhadores participantes deste acordo a cada 06 meses.

### CLASULA 2

Para os funcionrios que prestam servios na jornada 12X36 ser concedido o intervalo intrajornada de uma hora, o qual dever ser anotado no controle de jornada de trabalho.

**Pargrafo nico:** Caso no seja gozado o referido intervalo, a empresa dever indenizar o funcionrio, conforme determina o artigo 71 da CLT, porm, observando os acrscimos de percentuais estabelecidos na Conveno Coletiva de Trabalho em vigor.

### **CLAÚSULA 3ª**

Fica expressamente ajustado que a Empresa fixará o presente Acordo Coletivo em quadro de avisos, contendo as jornadas de trabalho e os respectivos funcionários participantes.

### **CLAÚSULA 4ª**

Fica desde já autorizado os trabalhos aos domingos e feriados, bem como ajustado que os domingos e feriados trabalhados na escala de 12X36 serão considerados como dias normais, conforme determina o artigo 59-A, parágrafo 1º da CLT.

### **CLAÚSULA 5ª**

A partir da assinatura do presente, os funcionários que desempenham as funções acima mencionadas ficam autorizadas a praticarem as escalas de 12X36, em conformidade com presente acordo.

### **CLAÚSULA 6ª**

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, conforme determina o art. 614, parágrafo terceiro da CLT.

**Parágrafo único:** A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação deste Termo de Acordo dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, subordinado a aprovação de Assembleia Geral do Sindicato conveniente ou partes acordantes, com observância ao disposto no art. 612 da CLT.

### **CLAÚSULA 7ª- DAS HORAS EXTRAS**

Serão devidas horas extras com os adicionais previstos na Convenção Coletiva aos trabalhadores que extrapolarem a jornada de trabalho prevista no presente Acordo.

### **CLAUSULA 9º - DA ALIMENTAÇÃO**

Fica assegurado aos trabalhadores que cumpre a jornada prevista neste acordo, alimentação durante sua jornada diária de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores terão acesso a todas as refeições oferecidas no refeitório da empresa no dia em que esteve cumprindo sua jornada diária ou Vale Refeição.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa opte por fornecer refeições oferecidas no refeitório ao invés do Vale Refeição, nos horários em que o trabalhador com jornada 12X36 estiver em cumprimento da jornada diária e o refeitório estiver encerrado as suas atividades por mais de 3 horas consecutivas, empresa deverá distribuir um lanche, além do almoço.



**Paragrafo Terceiro:** Caso a empresa identifique a impossibilidade de fornecer o lanche previsto no paragrafo anterior, poderá substituí-lo por mais um valor diário do Vale-Refeição, conforme CCT, contabilizado pelos dias em que o lanche não foi fornecido ou garantir o reembolso do eventual lanche pago pelo empregado.

## **CLAÚSULA 9º**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas prevista no respectivo Acordo coletivo, incidirá multa no valor correspondente ao maior piso Normativo, conforme convenção coletiva de Trabalho em vigor, por trabalhador abrangido pelo Acordo que reverterá em favor da parte prejudicada.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro - RJ, 04 de agosto de 2025

---

**COPA ENERGIA S.A**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**